



DECRETO Nº 137/2013

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 22-A, da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e CONSIDERANDO:

- Que a Lei Orgânica do Município de Rio Azul, no capítulo "das Competências do Município", art. 7º, enumera, entre outros, no inciso XXV, que compete ao Município "*garantir a defesa do meio ambiente e da qualidade de vida*";

- Que a Constituição Federal estabelece no art. 225, §1º, inciso III, que incumbe ao Poder Público: "*definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção*";

- Que a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, estabelece que o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC -, tem como objetivos, dentre outros, contribuir para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais, bem como proteger paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica.

- Que na Comunidade de Porto Soares, em um imóvel rural conhecido como "Pinhal das Éguas", de propriedade do "espólio de Maria Vieira França", há extensa área horto florestal, com árvores nativas centenárias, e que terceiros desconhecidos estão invadindo a propriedade e desmatando as áreas de proteção ambiental, criando risco à manutenção da flora e da fauna existente no local.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica criada a Área de Especial Interesse Ambiental (AEIA) na propriedade objeto da Transcrição Número de Ordem nº 2.477, objeto de registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rebouças, cujo proprietário é o "Espólio de Maria Vieira França", na localidade de Porto Soares, conhecida como "Pinhal das Éguas", com área aproximada de 125,55 alqueires.

Art. 2º- A criação da Área de Especial Interesse Ambiental (AEIA) visa a análise de possível instituição de Unidade de Conservação da Natureza no local, nos termos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 3º- Fica suspenso, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação deste Decreto, o exercício de qualquer atividade ou empreendimento no local, a fim de evitar condutas efetiva ou potencialmente causadoras de degradação ambiental.

§1º- A limitação administrativa descrita no "caput" inclui qualquer exploração a corte raso da floresta e demais formas de vegetação nativa, e toda e qualquer atividade no local.

§2º- No prazo estipulado no "caput", a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, realizará:
I- Estudo com o objetivo de delimitar corretamente a área objeto de implantação de unidade de conservação;

II- Levantamento junto aos Poderes Estadual e Federal acerca do procedimento para instituição da área como unidade de conservação naquelas esferas, bem como acerca de sua classificação;

III- Elaborar, com o auxílio dos órgãos e Poderes Estadual e Federal, os estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a eventual unidade de conservação a ser criada, além de indicação da categoria a ser criada.

§3º- Ficam excetuadas da disposição do "caput" a retirada de erva-mate do local por parte do Poder Público, que depositará em conta específica os recursos de sua venda, que serão utilizados exclusivamente para criação e implantação da Unidade de Conservação.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Em Rio Azul, 09 de outubro de 2013.

(a)- Silvio Paulo Girardi
Prefeito Municipal